



MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.040, DE 2021

EMENDA SUPRESSIVA

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.



CD/21638.38908-00

Suprima-se da MP 1040/2021 o Capítulo V (Arts. 13 a 16), que cria o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (SIRA).

JUSTIFICAÇÃO

A despeito da boa intenção do sistema proposto alerta-se que o mecanismo atribuí à PGFN um superpoder no controle patrimonial de todas as empresas e pessoas físicas, que se propõe ficar à disposição de todos no caso de recuperação de créditos, quer por entes públicos, quer por entes privados.

Se, de um lado, a medida pode ser benéfica, por outro, há risco sobre o efetivo controle da utilização dos dados patrimoniais expostos. A medida provisória não é o melhor ato normativo para tratar da questão, que exige debate legislativo mais aprofundado.

Ademais, a questão deve ser tratada na lei de forma ampla, deixando à regulamentação apenas espaço limitado a sua operacionalização, não permitindo que fique para norma infralegal o tratamento de aspectos essenciais como o faz a redação original da Medida Provisória.

Portanto, no intuito de aprimorar o texto desta importante iniciativa, sugerimos a presente alteração.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**
PSDB/SP